



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 127/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA A FIM DE REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO REFERENTE AOS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº. 23.314.184/0001-60, com sede na Rua Bejamin Constante, nº 497, na cidade de Passo Niterói/RJ, representada por **MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOZA**, inscrito no CPF sob o nº. 915.778.967-34, portador do RG nº 077744019, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 134001/2023 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, II, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a execução do serviço de assessoria técnica a fim de regularizar o patrimônio no que tange aos bens imóveis pertencentes ao município, de acordo com o projeto básico constante no processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O presente contrato tem o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo pago em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal.

MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL  
CNPJ: 23.314.184/0001-60

59  
y



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2017- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E PRATRIMÔNIO

3390.39.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até a sua apreciação final pelo órgão competente.

6.2. A Contratada deverá emvidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I - Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

II - Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

III - Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.3. Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

6.4. Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

6.5. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

MANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL  
CNPJ: 23.314.184/0001-60

60  
4



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 7.1. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 7.2. Disponibilização de local adequado para realização das atividades.
- 7.3. Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda.
- 7.4. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:
- I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;
  - II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
  - III - Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 8.2. A fiscalização ficará a cargo do servidor Matheus Horst.
- 8.3. A fiscalização compete, em outras atribuições:
- I - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
  - II - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 9.1.1. Advertência;  
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
  - 9.1.2. Multa:  
No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
  - 9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:  
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade:  
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

MANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL  
CNPJ: 23.314.184/0001-69

62  
4



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

62  
y

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

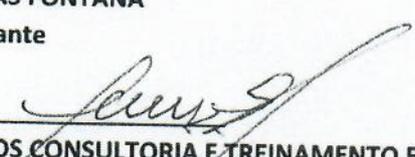
Espumoso, RS, 30 de março de 2022.

DOUGLAS  
FONTANA:0030  
3055006

Assinado de forma digital  
por DOUGLAS  
FONTANA:00303055006  
Dados: 2023.04.04 14:16:30  
+03'00'

**DOUGLAS FONTANA**

Contratante

  
**MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELLI**

Contratada

MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL  
CNPJ: 23.314.184/0001-60

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MAURICIO DOS SANTOS BARBOZA  
Data: 04/04/2023 11:19:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>